

sido reformados posteriormente
a publicação do decreto de 14
de janeiro de 1911.

O Congresso nada resolveu,
mas o governo, dando cumprimento
ao artigo 13 do Decreto
em forma de lei já citado de 14
de janeiro de 1911, publicou o
Decreto de 19 de maio último,
no intuito de harmonizar
tanto quanto possível a Ta-
bella A com o que está em
vigor para as reformas
do Ministério da Guerra
de 25 de maio de 1911.

Nestas circunstâncias
devem considerar-se provi-
rias as reformas dos offi-
ciais do quadro dos auxilia-
res do serviço naval, tomando-
se agora definitivas com
a aplicação do Decreto de 19
de maio último. Antepara
tem o voto da Com. de esta
Promoção. Guaf.

L. F. O. Aguiar (a) por Cavallini

1914
Julho
22

Nº 683, 691, 762, 2456 Consultas sobre a
Entença. Publico um facc do que consta da
acta do concurso das ma-
quillas do monumento ao
Marquês de Pombal. A motiva-
ção que propõe anular a ou-
velha a falia, e havendo
perante que Tribunal se

podê pedir a anulação.

Quo ^{do} — Pergunta-se a esta Comissão
doria Gual se em face da acta lavrada
da na única sessão, que teve o jurado
do concelho para a apreciação e
classificação das magnéticas ao mo-
numento do Marquês de Pombal
há motivo para que ella se possa
anular ou julgar falsa, e, no
caso affirmativo, perante quem títu-
vas se pode pedir uma anulação,
ou quem títuvas sua competência
para se pronunciar sobre a falsi-
dade. — No principio da
acta diz-se, que a reunião
do jurado teve lugar no dia 10
d'abril e no final, escrevendo-se
a data, diz-se também, que
foi no mesmo dia 10. Logo em
seguida, com a mesma letra,
ao que parece, mas com tinta
diferente, escrevia-se a seguinte
rectificação = digo, em 11 de
abril de 1914 = Também a da-
ta indicada no principio da
acta se achava malvada a mar-
gem, pelo presidente do jurado,
para que da acta coubesse a
reserva, como era indispensa-
vel. Nove vezes do jurado, em
declaração annulla, com data
de 6 de junho, affirmam, que
a reunião teve lugar no dia 11
e que o presidente assignou

a salvo em nome de todos. Da
comparação da tinta, com que
foi escripta a acta, com a das
assignaturas dos vogaes do jury
parece de fulcuro de - u, que em
assignaturas foram colludidas
depois de encerrada a sessão e
em occasião diferente, tornando
mais plausivel a suposição
a declaração feita pelo presidente
do jury em officio de 15 d'abril
de que falta a assignatura do
vogal João Marques da Silva
Oliveira, que julga ter retornado
para o Porto. Todavia a acta
deveria ter sido lavrada em acto
continuo ao julgamento, em
presença dos vogaes, que a elle
assistiam e logo assignada
por todos. — Constitue ter
do isto falsidade da acta?

Não me parece, posto reconhecer
que houve precipitação e falta
de cuidado, que torna le-
gítimas as arguições, que se
lhe fizeram. — Não em-
to, como me parece, falsa a
acta, poderia ainda assim
invalidar-se a deliberação nella
contida? — Cuius que sim.

— Na constituição do
jury, organizado na Portaria
de 22 de novembro de 1912 não
foram observadas as prescripções
do artigo 6º do Decreto de 26

de maio de 1911, não se tendo
em vista o seu espírito. — Aquella
artigo promove evidentemente, que
no jury entrassem representantes
de diversas competências artísti-
cas e profissionais, marcando
a proporção de cada uma
e no jury, pela forma como
foi constituido, não se obser-
vou essa proporção. Assim,
devendo entrar n'elle só dois ar-
chitectos, encontram-se lá, 6, ficando
prejudicada a representação de
outras competências especiais
que a lei exigio, e bem, que ali
fossem representadas.

A circumstancia de estes vo-
gaes havem sido indicados
pelas repetitivas voluntades,
não justifica a irregularidade
da sua nomeação, porque a
por de parte o pensamento do
legislador e o espirito da lei,
que só queria que na consti-
tuição do jury entrassem 2
architectos. — Tambem não
pode invocar-se o argumento
de ninguém haver reclama-
do contra a constituição do
jury; porque, sendo, como foi
alterada por mais d'uma vez,
não era facil, num numero pouco
vel, fazer tal reclamação, mas
tratando-se, como se trata, de
uma verdadeira supressão de

incompetência, a todo o tempo
e pode continuar d'ella.

Os magistros foram antegues
ao jury no dia 9, e um que hou-
visse, como pramia finto e indis-
pensavel que houvesse, uma
união preparatoria para luita-
ra das memorias e escam dos
traballos apurados, marca-
re logo para o dia 11 uma
s' reunião e ali se resolve tudo,
unido tudo, que a uma reunião
faltaram dois dos vogaes, que
mellhor poderiam representar
o elemento, que faltava a
legitimação do jury.

Um d'elles rogou, recusando
do no proprio dia 11 a Listra
de uma dignidade que ficava
a Thomaz, na suposição de
que a reunião d'esse dia era
apenas preparatoria, con-
fusa e suprehendido por
saber que o assumpto estava
já definitivamente resolvido.

A suposição d'este vogazera
legitima, um fado avino
que fora impedido, dizendo
-e ali apenas isto: "Por
ordem do Ex^{to} Presidente
e convocada a proxima reu-
nião para o dia 11 de abri-
l das 14 horas." Faltan-
do-se de uma reunião
vaga = de proxima reunião =

devia sumir-se, que não
era a última. Devia
reputar-se declarada, que
em uma reunião se procederia
à votação, se os vogais para-
rissem ultimamente. Habilitados
o espaço de tempo o permitiu.
Também é digna de
reparo a forma como os comi-
tês foram feitos, por simples
cartões portáteis, de fácil portabilidade.

De todas estas commi-
dações e das que se fizeram,
quando se apurou a forma
como a acta foi elaborada
e assignada, se conclui
que houve purificação e
uma tal ou quasi inobservan-
cia de preceitos indispensáveis
em assumpto tão grave.
e por que o jury não estava
constituído em forma legal
e esta Promissoria Geral
de parecer, que o Governo, pe-
nante quem corre o concurso,
e que para isso tem competen-
cia, deve anular a votação
do concurso e nomear novo
jury, em que não entre nenhum
dos vogais anteriores, observan-
do a uma nova nomeação a dis-
posições do artigo 61 do Decreto de 26
de maio de 61. Este parecer foi
aprovado por maioria. — L. F. Oayres. (a) frei Cavallero.